PROJETO DE LEI 04/2012

*Regulamenta o Subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal para a legislatura 2013-2016.*

O Prefeito do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Estiva, pagos em parcela única, mensalmente, a partir da legislatura subseqüente (2013-2016) será corresponde a R$ 1600,00 (um mil e seiscentos Reais).

Art. 2º. Os subsídios fixados nos termos do art. 1º desta Lei serão revistos anualmente, observada lei específica, consoante disposto no art. 37, X da Constituição da República, sempre no mês de abril, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal e 30% (trinta porcento) do subsídio dos Deputados estaduais e deverão ainda observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos no *caput* forem ultrapassados.

Art. 4º. Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo único. Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 5º O Vereador fará *jus* ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§ 2º. O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

§ 3º. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 6º. O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Art. 7º. Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estiva, \_\_\_\_\_ de Fevereiro de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| Jésus Ferreira  Vereador – (PMDB)  Presidente | |
| Marcelo Moreira Lopes  Vereador – (PSDB)  Vice-Presidente | Edson Ramalho  Vereador – (PMDB)  1º Secretário |

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto, apresentado pela Mesa Diretora, para a criteriosa análise dos membros desta Casa trata da fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, 2013/2016, como medida de se atender ao disposto no art. 29, VI da Constituição da República, que assim dispõe:

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*Omissis*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*[*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc25.htm#art29vi)

Para a fixação do novo valor, buscou-se a adequação à realidade local e a relevância da função da vereança, corrigindo distorções quando aos valores praticados, onde a majoração dos vencimentos se dará em (18,53%). Tais valores estão adequados à realidade vivida na região.

De outra banda, buscou-se corrigir o sistema remuneratório, levando em conta recentes posicionamentos do Tribunal de Contas de Minas Gerais, exarado na consulta de n. 832.355, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, para retirar, no âmbito deste Poder Legislativo, a diferenciação dos subsídios recebidos pelo Presidente dos demais membros do Legislativo.

Outro ponto de destaque é a ausência da previsão de 13º Subsídio aos Edis. Quanto a isto, merece destacar que o Egrégio Tribunal de Contas entende ser possível tal fixação desde que consta das respectivas leis, consoante consulta de n. 850.200. Todavia, sendo que tal benefício foi retirado nesta legislatura pelos atuais vereadores, que adotaram ponto de vista semelhante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, entende a Mesa que seria um contra censo adotar, neste momento, posicionamento diverso.

Temos que a cautela dos procedimentos adotados mostra que esta Casa tem agido com muito rigor e propriedade com a coisa pública.

Em considerando que a fixação possui a devida previsão legal em nossa Constituição e na Lei Orgânica do Município, esperamos pela sua aprovação.

Jésus Ferreira

Vereador (PMDB)

Presidente

Marcelo Moreira Lopes Edson Ramalho

Vereador (PSDB) Vereador(PMDB)

Vice-Presidente Secretária